

INSTRUÇÃO NORMATIVA DTMST Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PARA A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE BARUERI."

O Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2°, do Decreto nº 5.809, de 24 de janeiro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1°. Acidente do trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo que se relacione, direta ou indiretamente, com suas atribuições provocando lesão corporal que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, nos termos de que trata as legislações específicas.

Parágrafo único. Equipara-se a acidente de trabalho aquele ocorrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela desde que não haja interrupção ou alteração do trajeto por motivo alheio ao trabalho.

Artigo 2°. O acidente do trabalho deverá ser comunicado o mais breve possível à chefia imediata do servidor acidentado, cabendo a este, preencher, assinar digitalmente e entregar o Formulário de Comunicado e Análise de Acidente de Trabalho e demais documentos necessários, de forma digital, através do sistema informatizado "Solar BPM", disponível no site: https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/portal/

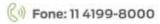
Artigo 3°. O tempo máximo para registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é de até o 1° (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência que deverá vir acompanhado da documentação necessária em cada caso, conforme artigos seguintes.

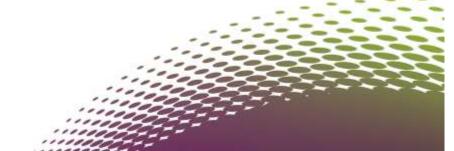
Artigo 4°. Em todos os casos, deverá ser apresentado um relatório médico legível, preenchido pelo médico que realizou o primeiro atendimento ao servidor após o acidente, observando as informações de sua lesão, procedimentos realizados e seu tratamento, com os devidos dados do profissional que o emitiu e local do atendimento.

Parágrafo único. Se houver a necessidade de afastamento para tratamento de saúde, deverá ser entregue juntamente com as demais documentações, um atestado médico, constando o código da Classificação Internacional das Doenças - CID, ou denominação da patologia, e o número de dias necessários para o tratamento, bem como os dados do profissional que o emitiu e o local de atendimento.











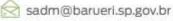
- **Artigo 5º.** Em caso de acidente de trajeto deverá ser apresentado além da documentação especificada anteriormente, um boletim de ocorrência ou documento público equivalente, elaborado por órgão competente, com os detalhes e circunstâncias do acidente.
- **Artigo 6º.** Caso a documentação enviada esteja em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa, ou ainda, caso o evento não reste caracterizado como acidente de trabalho após análise da equipe do DTMST, e haja afastamento, será lançado apenas como atestado médico "normal".

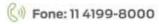
Parágrafo único. A via original do atestado e demais documentos, devem ser armazenadas pelo próprio servidor e mantidos em condições para eventual apresentação a qualquer momento.

- **Artigo 7°.** A equipe do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho poderá exigir mais documentações que sejam fundamentais para estabelecer o nexo causal entre o acidente e a lesão.
- **Artigo 8°.** O médico do DTMST possui autonomia para solicitar, avaliar e julgar, relatório médico ou informações complementares do profissional que fez o atendimento assistencial do servidor, com apresentação de resultados de exames, se for o caso, para deferimento ou indeferimento do abono.
- **Artigo 9º.** Caso seja necessário, o servidor será convocado para uma avaliação presencial.
- §1. O servidor deve manter os dados cadastrais atualizados e atentar-se para eventuais convocações pessoais ou solicitação de complemento de informações, sendo que no caso de descumprimento destas, o atestado não será aceito, e a ausência deverá ser apreciada pela chefia imediata.
- §2. O não comparecimento em avaliação presencial previamente agendada implicará na negativa de recebimento do atestado e registro da CAT, e poderá provocar a SUSPENSÃO prevista no artigo 141, § 1º do Estatuto dos Servidores de Barueri.
- **Artigo 10º**. Nos casos de acidente com material biológico, além da documentação e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, deverá ser observado o protocolo preconizado e emitido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos casos de acidente com material biológico, o profissional acidentado deverá ser submetido a atendimento médico emergencial, e deverá ser amparado











e assistido pela chefia imediata ou pessoa indicada por esta, de modo que o protocolo preconizado seja observado e cumprido de maneira eficaz.

Artigo 11°. A equipe do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho realizará visita ao local do acidente ou entrará em contato com a chefia do acidentado, se entender necessário.

Artigo 12°. Se o afastamento para tratamento da saúde for superior a 15 dias, consecutivos ou não, dentro de um período de 60 dias, e, a partir do 16° (décimo sexto) dia o servidor será encaminhado para Licença de Tratamento de Saúde, juntamente com as documentações respectivas.

Parágrafo único. Após alta da Licença para Tratamento de Saúde, caso o servidor venha a apresentar atestados médicos com o mesmo CID ou doenças relacionadas com as que deram origem ao afastamento, este será apreciado nos moldes da legislação vigente.

Artigo 13º. Esta instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa DTMST n.º 10, de 25 de fevereiro de 2017.

Maria Teresa de Rezende Gabrioli Faria

Coordenadora do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Jornal Oficial de 08/03/2023 - Edição 1.575







